



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

LEI Nº 6.935 DE 17 DE MAIO DE 2018.

Aut. Nº	84/18
P.L. Nº	115/18
Publ.:	18/05/18 - p. 6. 4

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO - Despesas de Capital, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.589, de 29/06/2017, destinados à execução de obras de mobilidade e infraestrutura urbana e equipamentos comunitários voltados à saúde e esportes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a saber:

I - R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) destinados à Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

II - R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Indaiatuba.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do artigo 32, § 1º, II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

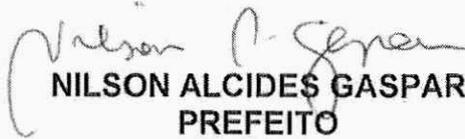
*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de maio de 2018,
188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO